



# Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

SALES, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

OFÍCIO Nº. 230 / 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação, o incluso projeto de lei que autoriza a Procuradoria Geral de Sales realizar Programa de Atividade Jurídica, para estudantes do curso de Direito e de estudantes Bacharéis em direito cursando pós-graduação em instituições certificadas ou reconhecidas pelo MEC, com até 2 (dois) anos de formados.

Por fim, aguardamos pois o indispensável apoio dessa Casa de Leis ao projeto em referência, para o qual inclusive pedimos sua tramitação em regime de urgência (art. 45 da LOM).

Apresento a V.Exa. e seus nobres pares, por oportuno, protestos de elevada estima e consideração.

**JOSEMAR FRANCISCO ABREU**  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.  
NASSIF JORGE NASSIF  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES – SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO	
29 OUT 2024	
Nº	6069
LIVRO	03 FLS. 02

**Adriano Giampani**  
Assistente Legislativo



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE outubro DE 2.024.

*Autoriza a Procuradoria-Geral do Município a realizar programa de atividade jurídica a estudantes de direito e dá outras providências*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município de Sales a realizar programa de atividade jurídica a estudantes de direito ou bacharéis em direito cursando pós-graduação em instituições certificadas ou reconhecidas pelo MEC, com até 2 (dois) anos de formados.

**Parágrafo Único.** A regulamentação ou edital sobre os requisitos e benefícios aos estudantes serão organizados e publicados pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** - Para o custeio das despesas do programa, fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional na importância de **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 12 01  
04.062.0025.2046.0000  
3.3.90.36.00  
Fonte de recurso:

**Gabinete do Procurador Geral do Município**  
**Assistência Jurídica**  
**Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**  
**01 - Próprios**



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação:

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**